

quais foi admitido, bem como assegurar que a sua atividade não corresponda à supressão de carências de recursos humanos da entidade promotora.

#### Artigo 15.º

##### Informação sobre o estágio

1 — Compete às entidades promotoras dos estágios registar no sítio do PEPAL, em área apenas acessível pela DGAL, todos os dados relevantes para o acompanhamento e avaliação dos estágios, nomeadamente:

- a) Identificação do estagiário;
- b) Número de identificação da segurança social;
- c) Data de início do estágio;
- d) Se beneficia ou não do regime previsto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro;
- e) Períodos de suspensão e cessação do estágio, com as respetivas justificações;
- f) Relatórios de acompanhamento do estágio, correspondentes aos 1.º e 2.º quadrimestres;
- g) Ficha de avaliação final do estagiário.

2 — A não entrega dos dados referidos no número anterior constitui fundamento para a revogação do financiamento dos respetivos estágios, quando aplicável.

3 — A informação referida nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 deve ser enviada à DGAL até 3 dias úteis após a celebração do contrato para efeitos do cumprimento dos deveres de informação no âmbito do Plano Nacional de Implementação de uma Garantia Jovem (PNI-GJ).

4 — Os estagiários procedem à avaliação do estágio decorridos seis meses da sua frequência e no seu termo e da mesma dão conhecimento à DGAL, nos termos a definir por esta.

5 — As entidades promotoras e os estagiários obrigam-se a dar resposta aos inquéritos lançados pela DGAL para efeitos de avaliação do contributo do PEPAL para a inserção dos estagiários no mercado de trabalho.

#### Artigo 16.º

##### Avaliação e certificação dos estagiários

1 — No final do estágio, os estagiários são avaliados de acordo com as regras, as componentes e os critérios da avaliação definidos pela DGAL, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo seguinte.

2 — As componentes da avaliação referidas no número anterior integram obrigatoriamente os objetivos dos estagiários e as competências individuais.

3 — Aos estagiários aprovados são entregues certificados comprovativos da frequência e aprovação no estágio, de acordo com o modelo definido pela DGAL nos termos da subalínea vi) da alínea b) do n.º 1 do artigo seguinte.

4 — A listagem dos estagiários aprovados é disponibilizada pela DGAL no Portal Autárquico.

5 — Compete à entidade promotora do estágio anexar ao certificado referido no n.º 3 uma descrição das atividades desenvolvidas e dos conhecimentos adquiridos.

#### Artigo 17.º

##### Gestão e coordenação do PEPAL

1 — Sem prejuízo das competências de gestão e coordenação do PEPAL previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, compete à DGAL,

enquanto entidade responsável pela gestão e coordenação do PEPAL, definir e disponibilizar:

- a) As regras, as componentes e os critérios de avaliação final dos estagiários;
- b) Os seguintes instrumentos:
  - i) Formulário de candidatura;
  - ii) Modelo do contrato de estágio;
  - iii) Modelo do relatório de acompanhamento do estágio;
  - iv) Modelo da ficha de avaliação final do estagiário;
  - v) Modelo do relatório de avaliação a preencher pelo estagiário;
  - vi) Modelo do certificado de frequência e aprovação do estagiário;
  - vii) Instruções de preenchimento dos modelos previstos nas subalíneas anteriores.

2 — A DGAL elabora um relatório final de execução de cada edição do PEPAL, com base em informação recolhida, prestada por cada entidade promotora nos termos do artigo 15.º

3 — No âmbito das suas competências de gestão, coordenação e acompanhamento do PEPAL, a DGAL pode propor ao membro do Governo competente a adoção de medidas consideradas necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos de cada edição do PEPAL.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*, em 2 de dezembro de 2014.

Secretaria-Geral

#### Declaração de Retificação n.º 50/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 231/2014, de 11 de novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 218, de 11 de novembro de 2014, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Na epígrafe do artigo 11.º do «Anexo — Regulamento Interno do Grupo Hospitalar Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil», onde se lê:

«Artigo 11.º

**Presidente do Conselho de Direção»**

deve ler-se:

«Artigo 11.º

**Presidente do Conselho Técnico»**

Secretaria-Geral, 27 de novembro de 2014. —  
A Secretária-Geral-Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.